

LICENÇA SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615328
PORTARIA Nº 2794/2013 - DGAF/GAB/SEMA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 146919A/2;

R E S O L V E:
CONCEDER 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde a servidora **MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA**, matrícula nº. 5840236/2, ocupante do cargo de Biólogo, lotado na Coordenadoria de Capacitação Ambiental, no período de 21/10/2013 à 05/11/2013. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE Belém, 14 de novembro de 2013.

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615438
PORTARIA Nº2808/2013-GAB/SEMA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas; e considerando o mem. 95453/2013/DIPLAN e considerando o planejamento anual de férias;

R E S O L V E:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, as servidoras abaixo relacionadas:

NOME	MATRICULA	EXERCICIO	PERIODO
ANA LIDIA IBERNON FEITOSA	5108705/1	2012/2013	18/11 a 17/12/2013
JAMILE DA SILVA LOBATO	57189463/3	2012	14/11 a 13/12/2013

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 14 de novembro de 2013.
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615466
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 614947
PORTARIA: 2811/2013

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRÁFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
ALTAMIRA/PA - Brasil
ANAPU/PA - Brasil
PLACAS/PA - Brasil
RURÓPOLIS/PA - Brasil
URUARÁ/PA - Brasil
VITORIA DO XINGU/PA - Brasil<br
Servidor(es):
541818182/LUIZ GUILHERME SOUZA DE MENEZES (MOTORISTA) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a 30/11/2013
910901/PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA (BIOLOGO) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a 30/11/2013
58881461/TARCISO DO SOCORRO MELO DA COSTA (SOCIOLOGO) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/11/2013 a 30/11/2013<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615676
PORTARIA: 2844/2013

Objetivo: AOS TÉCNICOS VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL
Fundamento Legal: ART 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
BENEVIDES/PA - Brasil
CASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572153351/ANNE SUELLEN OLIVEIRA PINTO (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 0.5 diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 25/11/2013
59031741/HELLANE JOVENTINA PANTOJA BARRA (BIOLOGO) / 0.5 diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 25/11/2013
571951291/SINTIQUE SILVA DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 25/11/2013 a 25/11/2013<br
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 615265
RESOLUÇÃO 01/2013

O Presidente do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS Pucuruí-Ararão, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei 9.985/2000, RESOLVE:
Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Pucuruí-Ararão, aprovado em Assembléia Geral ocorrida em 26 de setembro de 2013, nos termos do anexo único.
Tucuruí, 26 de setembro de 2013.

SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho da RDS Pucuruí-Ararão

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PUCURUI-ARARÃO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão, criado pelo decreto nº 302/2003, publicado no Diário Oficial do Estado em 27/05/2003, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva unidade de conservação da natureza, dotado de caráter deliberativo, composto por 08 membros, e tem como fundamentos:

- I – a preservação dos recursos ambientais;
 - II – a educação ambiental;
 - III – a gestão participativa dos recursos ambientais.
- Art. 2º.** Os objetivos do Conselho, resguardados os preceitos da legislação específica, são:
- I – apoiara gestão ambiental da Unidade;
 - II – garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da RDS Pucuruí-Ararão envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;
 - III - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão participativa das demais unidades de conservação, no que couber, nos níveis federal, estadual e municipal;
 - IV - contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade cultural;
 - V – consolidar a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade de Conservação;
- Art. 3º.** A sede executiva do Conselho será a sede do Mosaico Lago de Tucuruí, localizada na Vila Permanente, município de Tucuruí, todavia, poderá sediar suas reuniões outro prédio que disponha da infraestrutura necessária.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. O Conselho da RDS Pucuruí-Ararão observará os seguintes princípios em sua composição:

- I – composição paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;
- II – renovação das representações do Poder Público e da sociedade civil, sempre que possível;
- III - participação popular na tomada de decisões;
- IV – eletividade das representações populares.

§ 1º. A representação do Poder Público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente e/ou do entorno, proprietários de imóveis locais, a comunidade científica, organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, trabalhadores e setor empreendedor atuantes na região e representantes dos comitês de bacia hidrográfica, quando houver.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato da SEMA, após deliberação do Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento regular do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

- I – assembléia geral;
- II – presidência;
- III – comissões.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo chefe da unidade de conservação, que, em seus impedimentos, poderá ser substituído por um presidente suplente, ambos indicados pela SEMA.

Art.8º. Compete à presidência do Conselho:

- I - convocar e presidir a Assembléia Geral, ordinária e extraordinária;
- II - assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho.
- III - exercer o voto simples e, em caso de desempate, o de qualidade;

- IV - resolver questões de ordem na Assembléia Geral;
- V - indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;
- VI - assinar as resoluções;
- VII - dar publicidade aos atos e decisões da Assembléia Geral, com prazo determinado em ata;
- VIII - adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral;
- IX - credenciar as demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;
- X - representar o Conselho perante a sociedade e o Poder Público;
- XI - receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias, dando conhecimento à Assembléia Geral;
- XII - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;
- XIII – nomear e destituir os membros e conselheiros, com a aprovação da Assembléia Geral;
- XIV - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Assembléia Geral, convocada imediatamente à ocorrência do fato;
- XV - delegar competências;
- XVI - executar outras tarefas correlatas previstas neste regimento interno.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral é órgão constituído pelos conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, metade de seus conselheiros, incluído o Presidente.

Art. 10. Compete à Assembléia Geral:

- I - assessorar o Presidente e o órgão gestor da Unidade nas matérias de interesse do Conselho;
- II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados à RDS Pucuruí-Ararão de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social, cultural e científico, de forma sustentável, na RDS Pucuruí-Ararão;
- IV - consultar e convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;
- V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante na RDS Pucuruí-Ararão;
- VI - ratificar a contratação e os dispositivos do Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade;
- VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do Termo de Parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na RDS Pucuruí-Ararão, que possam servir de subsídios para futuras ações;
- IX - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;
- X - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;
- XI - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- XII - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- XIII – criar e dissolver as comissões, aprovando a proposta que contenham sua competência, composição e o prazo de duração;
- XIV – decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;
- XV - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo único: Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com unidades de conservação da natureza, com a política de meio ambiente, as normas de uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu plano de manejo.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES

Art. 11. As comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho

§ 1º. As comissões serão formadas por meio de deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º. Poderá compor a comissão um ou mais especialistas na temática adotada, devendo se tratar de pessoa física regularmente inscrita no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

Art. 12. Competirá às comissões, dentre outras ações:

- I – elaborar relatórios;
- II - realizar diligências;
- III - acompanhar a realização do planejamento da Unidade;
- IV - acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais;